DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 | Edição nº 103

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 09 de junho de 2025 | Edição nº 103

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Licitações e Contratos 3

Outros atos 3

Poder Legislativo 4

Atos Oficiais 4

Portarias 4

Atos Legislativos 6

Emenda à Lei Orgânica 6

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 12

Atos Administrativos 12

Outros atos administrativos 12

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG
Rua Tiradentes, 165 – Bairro: Centro – CEP: 37.480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20
TEL: (35) 3508-0144 – E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Extrato de publicação nº: 210/2025

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA - Processo Administrativo N° 136/2025

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Processo Administrativo Nº 136/2025 no qual se refere à **LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG - PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 021/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024 TIPO FECHAMENTO ABERTO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE REGISTRO DE PREÇOS - FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE DIVERSOS VEÍCULOS AUTOMOTORES (ZERO QUILOMETRO), para uso dos Entes Consorciados e ou Referendados ao Consórcio CIMAG, na condição de ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta licitação compartilhada, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, neste termo a contratação será para o MUNICÍPIO DE LAMBARI.** Contratada: COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 24.344.495/0003-04. Valor total estimado: R$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais). Ficha 565. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 09 de junho de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 035/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023).

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. Flávia Cristina de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 113.594.596-93, do Cargo em Comissão **Assessor Parlamentar de Vereador**, da Câmara Municipal de Lambari, a partir da data de 09/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 09/0464/2025.

Lambari, 09 de junho de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.06.09 16:42:29 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 09/06/2025 – Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 036/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente, Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023).

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sr. Leonardo dos Reis Carvalho, inscrito no CPF sob o nº. 133.046.506-79, ao Cargo em Comissão **Assessor Parlamentar de Vereador**, da Câmara Municipal de Lambari, a partir da data de 10/06/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10/06/2025.

Lambari, 09 de junho de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.06.09 16:43:19 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 09/06/2025 – Chefe de Gabinete _____

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 001/2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI NOS TERMOS DO ART. 88, § 2º. DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGA A PRESENTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA.

Art. 1º - A Emenda da Lei Orgânica que institui a Lei de Proteção dos animais do Município de Lambari passa a fazer parte da Lei Orgânica Municipal a ser descrito no Título VIII – Da Ordem Econômica e Social; Capítulo II – Da Ordem Social; Seção VIII – **Da Proteção dos Animais.**

CAPÍTULO I – DO CONTROLE POPULACIONAL

Art. 2º - Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos no município de Lambari, como função de saúde pública, ficando expressamente proibido o extermínio de animais urbanos excedentes ou abandonados como controle populacional e de zoonoses.

Art. 3º - O controle populacional e de zoonoses será exercida mediante a prática de esterilização cirúrgica e conscientização da população.

Parágrafo Único – Caberá ao poder executivo público coordenar o procedimento de castração e cadastro de cães, gatos e demais animais de tração, gratuitamente, às famílias com renda familiar total de até 2 (dois) salários-mínimos.

Art. 4º - O controle de Zoonoses do município ficará a cargo do departamento de Vigilância Sanitária ou de Zoonoses, conforme organograma do poder público municipal.

Art. 5º - Fica mantido a autorização dada ao Executivo para a realização, contínua, dos programas de castração, como procedimento de controle populacional e de zoonoses, conforme aprovado e sancionado pela Lei Municipal nº. 1954 de 13 de março de 2015.

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 6º - Para a consecução do Programa, o Poder Executivo poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

CAPÍTULO II – DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 7º – Fica instituído no Município de Lambari a "Semana de Incentivo à Castração e Combate aos Maus-Tratos de cães, gatos e animais de tração", a ser comemorada, anualmente, no mês de abril, conforme programação oficial do município e incluída no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 8º - A semana denominada Abril Laranja, mencionada no artigo 7º., será dedicada à:

I – Promover ações que tragam qualidade de vida aos animais;

II – Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas de doenças com ênfase nas zoonoses;

III – Incentivar a adoção de animais;

IV – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde dos animais humanos e não humanos – saúde única;

V – Promover palestras e debates com estudiosos da causa animal, chamando protetoras independentes, ONG's e simpatizantes da causa animal, Secretaria de Saúde, Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Secretaria de Assistência Social, visando ampliar o conhecimento dessas lideranças, sobre as políticas públicas existentes em nosso Município / Estado / Pais ligadas ao Bem Estar Animal e as Leis de defesa à vida animal;

VI – Divulgar os preceitos contidos na Declaração Universal dos Direitos dos Animais da Organização das Nações Unidas – ONU e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco;

VII – Conscientizar a população da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, água, bem-estar, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 9º. As escolas públicas e privadas de ensino pertencentes ao Município de Lambari devem incluir em seu projeto pedagógico, como tema transversal na área do Meio Ambiente, a conscientização sobre os direitos dos animais.

Art. 10º - Cabe ao município divulgar a seu critério a realização da semana, ora proposta através panfletos educativos, ministradas palestras, apresentados slides, vídeos e o que for necessário para a conscientização da população.

Art. 11º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar os respectivos eventos com campanhas educativas em repartições públicas, firmando parcerias com seus realizadores e, inclusive, autorizando o uso de espaços públicos para tais eventos, com o objetivo de alertar a população da importância da castração, posse responsável e do combate aos maus-tratos de animais.

CAPÍTULO III – DO SANTUÁRIO PÚBLICO

Art. 12º - Fica o município autorizado, quando da necessidade e demanda, conforme entendimento junto às diversas ONG's e Associações pela luta dos animais do município, a aquisição de área – urbana ou rural para a construção e equipagem de um santuário público para a manutenção dos animais abandonados e/ou recolhidos de seus tutores devido maus-tratos comprovados.

Art. 13º - Fica o município autorizado a conceder verbas àquelas associações, mencionadas no artigo 12º, no intuito de ajudá-los na manutenção e cuidados dos animais abandonados ou coletivos.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS

Art. 14º - Fica instituída a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Lambari-MG, de socorrer animais domésticos e silvestres, quando forem atropelados, dolosa ou culposamente nas vias públicas, calçadas e canteiros.

Parágrafo único – Esta norma se aplica aos: Motoristas; Motociclistas e Ciclistas.

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 15º - Fica isento da obrigatoriedade da prestação direta de socorro ao animal atropelado quando o animal oferecer risco à saúde do cidadão, devendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente.

Parágrafo Único – Caracteriza-se risco a saúde do cidadão os animais que sejam: peçonhentos; venenosos e/ou animais enfermos por doenças infecciosas ou contagiosas.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará todos os meios de comunicação para população, com finalidade de facilitar denúncias por ação ou omissão do não cumprimento do que dispões o caput desta Lei.

CAPÍTULO V – DO IMPEDIMENTO DE TUTOR REAVER ANIMAIS APÓS MAUS-TRATOS

Art. 17º - Fica impedida por tempo indeterminado, de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como outros animais para adoção, toda pessoa que comprovadamente praticou maus-tratos ou abandono de animais domésticos no âmbito municipal.

Parágrafo único - A pessoa física ou jurídica responsável pela adoção do animal responsabilizará pela comprovação de conduta apropriada do adotante em relação a animais domésticos.

Art. 18º - O agressor fica responsabilizado, além da multa, pelo custeio das despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagem em clínicas especializadas para a reabilitação do animal agredido ou abandonado.

Art. 19º. Os animais, objetos desta Lei, deverão ser entregues a programas de adoção e controle de zoonoses públicos ou privados para encaminhamento a novos proprietários.

CAPÍTULO VI – DOS ANIMAIS DE TRAÇÃO

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 20º - Fica proibido o uso de animais de tração para o serviço profissional de transporte de rejeitos de obras e/ou materiais assim como o transporte de materiais de grande volume e peso, dentro do perímetro urbano e que possam levar os animais ao desgaste físico podendo, este, ser considerado maus-tratos.

Parágrafo único – o artigo 20º, acima descrito, entrará em vigor quatro anos após a promulgação do referido projeto.

Art. 21º - Até o prazo final, definido no artigo acima, a Secretaria de Meio Ambiente ficará obrigada, a cadastrar todos os profissionais e seus respectivos animais, dando-lhes um "alvará de operação" pelo prazo máximo de 6 meses onde, ao término deste prazo, o trabalhador deverá entregar à secretaria de meio ambiente novo laudo profissional do setor veterinário, demonstrando as condições físicas do animal para a renovação do "alvará operacional" por mais seis meses e assim sucessivamente até o prazo final, onde não poderá mais existir esse trabalho.

Art. 22º - A referida avaliação clínica deverá ocorrer por conta do profissional e o laudo, assinado por um profissional qualificado do setor veterinário, entregue a secretaria de meio ambiente, para nova liberação de "alvará operacional".

Art. 23º - Em caso de a fiscalização municipal não encontrar o "alvará operacional" quando da fiscalização, o animal deverá ser e o profissional proibido de atuar com outros animais no município.
Parágrafo único – após o fim das atividades, mencionado no artigo 19º, os profissionais que estiverem utilizando animais de tração, também serão considerados maus-tratos.

Art. 24º - As atividades para passeios turísticos não entram neste projeto. Todavia, serão tratados por decreto pela administração pública em tempo oportuno.

CAPÍTULO VII – DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS

Art. 25º - Este Capítulo visa resguardar o direito a abrigo e cuidados dos animais comunitários em áreas públicas.

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

Art. 26º - Para efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, ainda que sem tutor definido, estabeleça laços de afeto e dependência com a população da comunidade em que vive.

Art. 27º - É assegurado a todo cidadão o direito ao fornecimento de abrigo, alimentação, água e demais cuidados que visem garantir o bem-estar dos animais comunitários em espaços públicos de nosso município. Sendo que, os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 28º - Fica proibida, sem ordem judicial, a retirada do animal comunitário da localidade onde se abrigue, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.

Art. 29º - Revogadas as Leis nº. 1954 de 13 de março de 2015; nº. 2.101, de 15 de julho de 2021; nº. 2.106, de 24 de setembro de 2021; nº. 2.186, de 20 de dezembro de 2023 e, as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 06 de junho de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente

Rômulo da Cunha Júnior
Vice-Presidente

Angelo Duarte de Menezes Alves
Secretário

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

Estabelece o Código de Conduta e Ética do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lambari.

A Controladoria Interna do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Controle Interno é exercido em obediência ao disposto no art. 31 da Constituição Federal e de acordo com as normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno têm como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nas diversas áreas da administração, cujos resultados serão consignados em relatórios contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles, CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido um conjunto de normas que defina padrões de conduta para os servidores públicos, visando prestar as suas atribuições com qualidade, CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos servidores públicos são imprescindíveis para que estes tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções, CONSIDERANDO a busca da prevenção de condutas incompatíveis com o padrão ético esperado dos servidores públicos, de modo a garantir mecanismos de controle interno no combate à corrupção ou outros ilícitos, e CONSIDERANDO que a existência de um Código de Ética constitui um fator de segurança para os servidores públicos, RECOMENDA a todos os órgãos da autarquia a adoção dos procedimentos e rotinas constantes nesta Instrução Normativa na prática de suas atividades.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

CAPÍTULO I

DAS REGRAS ÉTICAS NORTEADORAS

Art. 1º São regras éticas norteadoras que os servidores lotados no SAAE devem seguir:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos são primados maiores que devem nortear os servidores públicos, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal, de modo que seus atos, comportamento e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos servidores públicos;

II – o servidor público jamais deverá desprezar o elemento ético de sua conduta, de modo que não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e §4º, da Constituição Federal;

III – a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum;

IV – o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é o que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

V – a remuneração dos servidores públicos é custeada pelos tributos, tarifas e demais preços pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

VI – o trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado seu maior patrimônio;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

VII – os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

VIII – salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento contrário à ética e ao bem comum, imputável a quem a negar;

IX – deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, caracteriza atitude contra a ética;

X – o servidor deve prestar toda sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente; e

XI – toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é proibida pela legislação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 2º São deveres fundamentais do servidor público:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com a máxima rapidez, perfeição e rendimento;

III – ser probo, reto, leal e justo;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade de seu cargo;

V – ter consciência de que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviço público;

VI – ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

VII – ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

VIII – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as;

IX – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

X – ser assíduo e frequente ao serviço;

XI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato e fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados a sua organização e distribuição;

XIII – participar de movimentos e estudos que se relacionam com a melhoria do exercício de suas funções;

XIV – manter-se atualizado com instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes aos órgãos onde exerce suas funções;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

XV – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo e função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI – facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XVII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa da lei;

XVIII – divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste código de ética, estimulando o seu integral cumprimento;

XIX – proteger informações estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e na Constituição Federal; e

XX – compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, fornecidas pela autarquia, em função de seu trabalho.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 3º É vedado ao servidor público:

I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que lhe dependam;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua respectiva profissão;

IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou viagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VI – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII – desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

VIII – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

IX – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

X – apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional da autarquia;

XI – usar vestimentas não condizentes com o ambiente profissional que afetem o princípio da moralidade administrativa;

XII – acessar ou armazenar em computador ou outros dispositivos da autarquia materiais pornográficos ou, ainda que seja em dispositivo pessoal, visualizar durante horário de trabalho tais materiais;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

XIII – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

Parágrafo único. Qualquer infração acima cometida estará sujeita às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º Considera-se:

I – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública por parte do servidor;

II – informação privilegiada: aquela que envolva assuntos sigilosos, ou que ainda não tenha sido divulgada ao público, e que seja relevante para o processo de tomada de decisão no âmbito do Poder Administrativo desta autarquia.

Art. 5º Configura conflito de interesses o exercício de atividades por servidores públicos, incluídos os da alta administração, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, tais como:

I – a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

II – o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo servidor tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III – o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, a qual o servidor tenha acesso em razão do cargo;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, exceto nos casos em que a legislação especificamente preveja tal possibilidade;

V – praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o servidor público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VI – prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada diretamente pelo órgão ou ente ao qual o servidor público é vinculado;

VII – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida por meio do exercício de função pública.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo servidor público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os preceitos relacionados a este Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e da legislação correlata.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Art. 7º Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

Art. 8º As condutas que violarem as normas acima discriminadas serão informadas ao Controle Interno do SAAE, o qual promoverá o devido relato ao Diretor do SAAE, para as providências cabíveis.

Art. 9º Esta Instrução deverá ser amplamente divulgada e mantida à disposição de todos os servidores dos diversos departamentos e secretarias, aos quais cabe zelar pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas rotinas de trabalho deverá ser informada previamente à direção do SAAE, objetivando sua otimização, tendo em vista o aprimoramento dos procedimentos de controle.

Art. 10. As condutas éticas previstas nesta Instrução Normativa são meramente exemplificativas.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do SAAE,

Lambari'/MG, 09 de junho de 2025.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631

Digitally signed by ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=13036592000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=ADALBERTO LUIZ DA SILVA:08058193631
Date: 2025.06.09 13:58:25 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS:03180543612

Assinado de forma digital por VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS:03180543612
Dados: 2025.06.06 15:15:50 -03'00'

Viviane Aparecida dos Santos

Controladora interna do SAAE